

tir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Mendes*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3517-QX/2007

O Dr. Sérgio Bruno Póvoas Corvacho, juiz de direito da 1.ª secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 448/06.7TCLSB (ex. 1367/01.9JDLBSB), pendente neste Tribunal contra o arguido João António Brígido Pereira Silva Pereira Coutinho, filho de António Pereira Coutinho e de Carolina Brígido Pereira da Silva, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8549291, com domicílio na Av. do Lago, 1, cave frente, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2001, um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea b) do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2001, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a) e c) do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2001 e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2001, por despacho de 23 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Sérgio Bruno Póvoas Corvacho*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Martins*.

Anúncio n.º 3517-QZ/2007

A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9060/03.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuri Edson Jorge Madeira, filho de Joaquim José Madeira e de Margarida Francisco Jorge Madeira, de nacionalidade angolana, nascido em 3 de Março de 1982, solteiro, servente da construção civil, titular do passaporte n.º No207771-Rpa, com domicílio na Rua Luís Simões, 99, 3.º direito, 2720 Queluz, por se encontrar acusado da prática de quatro crimes de burla simples, previsto e punido pelos artigos 26.º e 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2003, quatro crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1, alínea a) e 3 do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2003 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 26.º e 256.º, n.º 1, alínea a) e 3 do Código Penal, praticado em 2 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — O Escrivão Auxiliar, *Miguel Leite*.

Anúncio n.º 3517-RA/2007

A Dr.ª Margarida Veloso, juíza de direito da 3.ª secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8793/05.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Maria Godinho, filho de António Maria Godinho e de Emília Maria, natural de Almada, Costa da Caparica, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1951, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 181267527, titular do bilhete de identidade n.º 9768185, com domicílio na Rua Manuel Azevedo Fortes, bloco 5, rés-do-chão esquerdo, Laranjeiro,

2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2005 e um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Junho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Margarida Veloso*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco Covelinhas*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3517-RB/2007

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7129/05.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Stenyo Coura Mafra, filho de Hamilton Mafra Filho e de Sandra Coura Mafra, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Fevereiro de 1976, casado, regime comúhão de adquiridos, titular do passaporte n.º C1251512, com domicílio na Rua Maria Matos, 18, 4.º frente, 2725-510 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática de nove crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticados em 8 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Anúncio n.º 3517-RC/2007

O Dr. Renato Amorim Damas Barroso, juiz de direito da 1.ª secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 5186/95.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Herlander Domingos de Jesus Mota Guilherme, filho de Henrique Janeiro de Oliveira Mota Guilherme e de Euridice de Jesus Ferreira Guimarães, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7738936, com domicílio na Calle General Franco, 6 Saucedilla, Naval Moral de La Mata, Cáceres, Espanha, por ter sido condenado por acórdão cumulatório proferido em 3 de Fevereiro de 1999, por crime de lenocínio, previsto e punido pelo artigo 170.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, praticado em dia e mês indeterminados compreendidos entre os anos de 1984 e 1989, no remanescente da pena de 10 meses e 8 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

blicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Renato Amorim Damas Barroso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3517-RD/2007

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juiz de direito da 3.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11852/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Ribeiro de Oliveira, filho de Alberto Oliveira e de Maria da Conceição Ribeiro, natural de Mondim de Basto, Vilar de Ferreiros, Mondim de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Julho de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7826416, com domicílio na Av. 5 de Outubro, Vivenda n.º 2, 1050-055 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º n.º 1, 204 n.º 2 do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Luis*.

Anúncio n.º 3517-RE/2007

A Dr.ª Ana Paula Conceição, juiz de direito da 3.ª secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 406/06.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Pinheiro da Silva, filho de António da Silva e de Maria Leonor Rodrigues Pinheiro da Silva, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Novembro de 1960, divorciado, titular da identificação fiscal n.º 106097113, titular do bilhete de identidade n.º 5506344, com domicílio na Rua Aureliano Lima, 192, cave esquerda frente, 4430-020 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º e 24.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, por despacho de 2 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

4 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivão Auxiliar, *Sérgio Luis*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3517-RF/2007

O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 336/03.9PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Hen Goldman, filho de Itzhark Goldman, natural do Brasil, de nacionalidade israelita, nascido em 12 de Fevereiro de 1971, com domicílio na 4 Hama'a Lot-St, Jerusalém, Israel, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea a) do Código Penal, praticado em 26 de Março de 2003, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores

do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter documentos, certidões e registos junto de qualquer conservatória do registo civil, comercial, predial ou automóvel.

12 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 3517-RG/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 248/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Miguel Camões Vieira, filho de Lucílio da Silva Vieira e de Maria Júlia Camões, natural de Olhão, Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 14058855, com domicílio na Rua Quinta da Princesa, 14, 4.º, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — A Juiz de Direito, *Maria Leonor Silveira Botelho*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Joaquim Mendes de Sousa*.

Anúncio n.º 3517-RH/2007

O Dr. Domingos Duarte, juiz de direito da 1.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 711/04.1TCLSB (ex. processo n.º 46/95 NUPIC 1239/92.6PSLSB), pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Jorge Ramos Soares, filho de Joaquim Filipe Soares e de Ilda Oliveira Ramos Soares, natural da Covilhã, São Pedro, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7527919, com domicílio na Rue de L' Eglise, 25, 76630, Biville Sur Mer, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 10 de Junho de 1992, por despacho de 13 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

Anúncio n.º 3517-RI/2007

A Dr.ª Maria Leonor Silveira Botelho, juíza de direito da 2.ª secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 779/00.0PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Antunes Dias Costa, filho de Armando Dias da Costa e de Maria de Lurdes Fernandes Antunes, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11316179, com domicílio na Associação Arca da Vida, Rua Vilar de Luz, 114, Folgosa, 4425-403 Folgosa, Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), com referência ao artigo 202.º, alínea d), todos do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, por despacho de 21 de